CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2020
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 15690/2020-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 80/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) EMPRESA **W. T. BARROS - ME**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL COPA/COZINHA PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA N. SRA. DE FATIMA, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Sr.(ª) ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER**, brasileira, servidora pública municipal, inscrito(a) no CPF sob o n.º 733.359.753-91 e R. G. nº 1.499.156, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **W. T. BARROS - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 15.167.082/0001-30, com sede na Av. Doutor João Silva Filho, nº 2110, CEP.: 64.208-105, Parnaíba – PI, neste ato representada por seu (a) pelo Titular, o (a) Sr.(a), **WALESKA TRIGUEIRO BARROS,** brasileira, casada, inscrito no CPF sob o n.º 042.412.413-01, RG nº 2007028511-4 -SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Vereador Arimateia Carvalho, n° 3206, Bairro: Piauí, CEP: 64.209-030 – Paraníba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Material de copa/cozinha para o Hospital de Campanha N. Sra. de Fátima, com a finalidade de atender as necessidades dos profissionais de saúde e os pacientes internados com o COVID-19, no Município de Parnaíba - PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com os referidos itens:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P. TOTAL
01	20	Und	Caixa multiuso organizadora c/rodízio	R$ 89,00	R$ 1.780,00
02	10	Und	Organizador 33L branco	R$ 46,00	R$ 460,00
03	10	Und	Cesto telado c/tampa branco 60L	R$ 36,00	R$ 360,00
04	15	Und	Tacho c/tampa frisado	R$ 17,00	R$ 255,00
05	10	Und	Recipiente térmico supertermic 5L azul	R$ 34,00	R$ 340,00

06	60	Und	Prato raso 24 cm	R$ 12,00	R$ 720,00
07	40	Und	Lixeira 12L Plus branca	R$ 30,00	R$ 1.200,00
08	10	Und	Caixas multiuso organizadora c/rodizio 30L cinza	R$ 45,00	R$ 450,00
09	10	Und	Caixa organizadora multiuso 15,5L cor sortida	R$ 33,00	R$ 330,00
10	20	Und	Separador organizador de plástico branco	R$ 20,00	R$ 400,00
11	20	Und	Cesto organizador 5,5L floral	R$ 14,00	R$ 280,00
12	10	Und	Gaveteiro multiuso	R$ 40,00	R$ 400,00
13	10	Und	Gaveteiro com 4 gavetas	R$ 45,00	R$ 450,00
14	03	Und	Conjunto de panelas com tampa de vd e alumínio	R$ 124,00	R$ 372,00
15	04	Und	Escorredor de louça plástica	R$ 23,00	R$ 92,00
16	06	Und	Balde 30L espremedor doble vermelho	R$ 345,56	R$ 2.073,36
17	06	Und	Balde 30L espremedor doble verde	R$ 345,56	R$ 2.073,36
18	12	Und	Coletor de pedal 60L branco	R$ 155,00	R$ 1.860,00
19	12	Und	Coletor de pedal 60L vermelho	R$ 155,00	R$ 1.860,00
20	08	Und	Placa sinal de piso molhado	R$ 40,00	R$ 320,00
21	20	Und	Cabo de alumínio 15cm s/rosca	R$ 18,50	R$ 370,00
22	08	Und	Coletor de pedal 30L branco	R$ 92,50	R$ 740,00
23	08	Und	Coletor de pedal 30L vermelho	R$ 92,50	R$ 740,00
24	15	Und	Lixeira a pedal, mat. de plástico cores variadas 20L	R$ 20,00	R$ 300,00
25	30	Und	Pote quadrado 3,4L	R$ 9,00	R$ 270,00

26	20	Und	Pote quadrado 3L	R$ 6,00	R$ 120,00
27	03	Und	Panela de pressão 10L	R$ 110,00	R$ 330,00
28	04	Und	Panela de pressão 07L	R$ 89,00	R$ 356,00
29	06	Und	Caldeirão para cozimento; diâmetro 34cm; 30L	R$ 120,00	R$ 720,00
30	08	Und	Panelas de 15L	R$ 60,00	R$ 480,00
31	08	Und	Assadeira quadrada grande 40x28cm	R$ 55,00	R$ 440,00
32	04	Und	Assadeira quadrada média 35x25cm	R$ 48,00	R$ 192,00
33	15	Und	Bacia de plantio grande aberta p/ 50L	R$ 20,00	R$ 300,00
34	20	Und	Depósito de plástico grande quadrado com tampa 30L	R$ 48,00	R$ 960,00
35	15	Und	Depósito de plástico médio quadrado com tampa 14L	R$ 31,00	R$ 465,00
36	02	Und	Garrafas de café 5L	R$ 120,00	R$ 240,00
37	20	Und	Garrafas de café 1L	R$ 34,90	R$ 698,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 23.796,72 (vinte e três mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago conforme a entrega dos materiais para a Secretaria, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto de recebimento e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigencia do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, ou enquanto perdurar a emergencia de saude publica, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2360; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.21; Fonte de Recurso: 214.115.003;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020**, conforme o ART. 24, IV DA LEI 8.666/93, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MP Nº 926/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 18.895/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 465/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 03 de agosto de 2020.

.....
ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

.....
W. T. BARROS - ME
WALESKA TRIGUEIRO BARROS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....